

## NOTA TÉCNICA

### Nº 001/2012 - VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS

#### PROCEDIMENTOS QUANTO À OCORRÊNCIA DE FLORAÇÃO DE CIANOBACTÉRIAS EM MANANCIAIS UTILIZADOS NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Considerando o *Protocolo de Procedimentos quanto à ocorrência de Floração de Cianobactérias e outros*, em mananciais utilizados para a captação de água e considerando a publicação da Portaria MS 2914/2011, a Secretaria Estadual de Saúde - SES/RS -, através do Centro Estadual de Vigilância de Saúde - CEVS -, em acordo com a Sociedade Gaúcha de Nefrologia - SGN - e os Sistemas de Abastecimento de Água de Consumo Humano do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece:

1. Sempre que o número de células de cianobactérias ocorrer, no manancial, acima do Valor Máximo Permitido - VMP - de 20.000 células/ml, Art. 40, § 4 da Portaria MS Nº 2914/11, os Responsáveis pelos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano do Estado deverão:
  - 1.a Informar essa ocorrência ao Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIÁGUA/CEVS -, indicando o manancial, por meio do e-mail [vigiagua@saude.rs.gov.br](mailto:vigiagua@saude.rs.gov.br);
  - 1.b Informar aos Serviços de Diálise do Estado e à SGN essa ocorrência, tão logo seja do seu conhecimento;
  - 1.c Informar ao VIGIAGUA/CEVS os resultados das análises para cianotoxinas, quando presentes no manancial e/ou na água tratada. Havendo ocorrência na água tratada, os Serviços de Diálise e a SGN deverão também ser informados, conforme estabelecido no Art. 41, § 4 da Portaria MS 2914, de 2011;
  - 1.d Constatada a ocorrência, conforme os itens 1.a, 1.b e 1.c, dessa Nota Técnica, o fluxo das informações deverá ser semanal ao VIGIÁGUA/CEVS, aos Serviços de Diálise e à SGN, até que se restabeleçam valores abaixo do máximo permitido - VMP -, no manancial;
  - 1.e Os Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano deverão adotar todas as medidas técnicas necessárias ao processo de tratamento da água, para solucionar ou minimizar os efeitos da presença de cianobactérias no manancial, bem como manter o monitoramento de cianobactérias e cianotoxinas.

**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SAÚDE**

**2. Cabe aos Responsáveis Técnicos pelos Serviços de Diálise:**

2.a Enviar confirmação do recebimento das informações, acima referidas, aos Responsáveis pelos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano;

2.b Adotar todas as medidas cabíveis em atendimento à Resolução ANVISA-RDC Nº 154/00, a fim de garantir a qualidade da água tratada utilizada nos Serviços de Diálise, devendo incluir o aumento na frequência das análises de endotoxinas e nos procedimentos de manutenção do sistema de armazenamento de água;

2.c Manter seus cadastros atualizados junto a Divisão de Vigilância Sanitária – DVS/CEVS e junto aos Responsáveis pelos Sistemas de Abastecimento de Água do Estado.

**3. Cabe ao CEVS/VIGIAGUA:**

3.a Repassar as informações recebidas dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano às Coordenadorias Regionais de Saúde - CRSs -, das regiões impactadas pela ocorrência, as quais darão conhecimento às Secretarias Municipais de Saúde/VIGIAGUA, para que sejam adotadas as providências cabíveis, conforme estabelecido na Portaria MS Nº 2914/11, intensificando as ações de Vigilância.

Porto Alegre, maio de 2012.